

Interior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA 1.ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ EDITAL DE QUE TRATA O §1º DO ART. 99 DA LEI N.º 11.101/2005, CONTENDO A INTEGRA DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA E A RELAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE RACIONAL INDÚSTRIA DE PRÉ-FABRICADOS LTDA. A Dra. Heloísa da Silva Krol Milak, MM.ª Juíza de Direito Substituída da 1.ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo, em cumprimento ao §1º do artigo 99 da Lei n.º 11.101/2005, informa que na apelação cível n.º 0034729-42.2021.8.16.0019, por meio do v. acórdão de mov. 21.1, proferido pela C. 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi decretada a falência de Racional Indústria De Pré- Fabricados Ltda. nos seguintes termos: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º. 0034729- 42.2021.8.16.0019, da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que é Apelante PABLO DOTTO e Apelada RACIONAL INDÚSTRIA DE PRÉFABRICADOS LTDA. I - RELATÓRIO Trata-se de pedido de falência proposto por PABLO DOTTO em face de RACIONAL INDÚSTRIA DE PRÉ- FABRICADOS, por meio da qual pleiteia a decretação da falência da requerida, alegando triplíce omissão, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005, diante da dívida perseguida na ação de execução de título extrajudicial nº 0012859- 71.2016.8.16.0194, no valor de R\$ 56.987,53, bem como abandono do estabelecimento comercial (mov. 1.1). Após regular trâmite do feito, foi proferida sentença no mov. 107.1, nos seguintes termos: Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PABLO DOTTO em face de RACIONAL INDÚSTRIA DE PRÉFABRICADOS. Custas pela parte requerente. Sem honorários. Inconformada, a parte autora interpôs o presente Recurso de Apelação (mov. 121.1), em cujas razões sustenta, em síntese, in verbis, que: a) a respeito da configuração da triplíce omissão, a antijuridicidade expressada pela sentença proferida repousa no fato de que o pedido de falência distribuído perante o juízo a quo se fundou na hipótese prevista no inciso art. 94, II da Lei 11.101/05; b) os requisitos necessários para a decretação da falência do devedor consistem na prática cumulativa destes três atos de omissão: não pagar, não depositar e não nomear bens suficientes à penhora. Cumpre ressaltar, assim, que todos restaram cabalmente configurados e comprovados pelo APELANTE; c) no que se refere ao não pagamento ou não depósito por parte da devedora da quantia inicialmente executada, a questão é incontroversa, vez que a sentença se refugia no fato de que nos autos da execução principal houve o deferimento da penhora de direitos sobre os veículos localizados por pesquisa RENAJUD em nome da APELADA, o que obstaria o reconhecimento de que houve a terceira omissão descrita acima. Ocorre que, em relação a tais veículos, restou verificado naqueles autos que estavam todos gravados por regime de alienação fiduciária, o que obsta a apreensão do bem, em si, e, conforme informado pelas próprias instituições financeiras fiduciárias, a APELADA não honrou as parcelas dos financiamentos firmados nesse contexto, daí por que os bens não eram de sua propriedade; d) além de a APELADA não ter indicado bens à penhora, aqueles encontrados não se mostravam aptos a satisfazer o débito; e) o juízo a quo utilizou-se equivocadamente do art. 94, § 3º da Lei 11.101/05, com fim de reconhecer suposta falta de pressuposto processual para o reconhecimento da falência caracterizada, fato que é inconcebível, haja vista que a ação se fundou na hipótese prevista pelos incisos II e III, alínea "f", do artigo, para as quais os pressupostos processuais estão previstos no art. 94, §§ 4º e 5º, que se referem à instrução da inicial com a certidão expedida pelo juízo da execução (mov. 1.4) e à descrição dos fatos caracterizadores da prática de ato de falência (mov. 35.1); f) não há que se falar na juntada de títulos executivos ou instrumentos de protestos falimentares, de modo que tampouco sob esse fundamento a decisão singular se sustenta; g) fora desconsiderado pelo Juízo a quo em sua análise, qual seja o de que nos autos do pedido de falência a APELADA não foi localizada em seu endereço de sede - aquele constante em seu cadastro junto à RFB -, conforme atestado por diligência de Oficial de Justiça (confira-se movs. 1.5 e 30.1), não havendo quaisquer notícias acerca do novo paradeiro da empresa, o que configura o abandono de sede e, conforme previsão no art. 94, III, f da Lei 11.101/05, é ato que configura hipótese que impõe a decretação de falência. Pugnou, ao final, pelo conhecimento e provimento do recurso. Com vista (mov. 9.1), a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou se pela desnecessidade de intervenção no feito (mov. 12.1). É a breve exposição. II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO: Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal, admito o apelo. Com efeito, busca a apelante a reforma da sentença prolatada a fim de que seja decretada a falência da parte requerida, ora apelada, em razão da configuração da triplíce omissão, hipótese prevista no inciso art. 94, II da Lei 11.101 /05, a qual consiste na prática cumulativa de três atos de omissão: não pagar, não depositar e não nomear bens suficientes à penhora. Vejamos. O artigo 94, inciso II, da Lei n. 11.101/05 prevê a possibilidade de requerimento da falência com base na execução frustrada, a qual se caracteriza quando o "executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal". Ademais, nos termos do artigo 94, § 4º, "o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução". Dessa forma, a comprovação da triplíce omissão, bem como a suspensão ou extinção da execução individual consubstanciam-se em condição especial que demonstram o interesse do autor em requerer a falência da devedora. No caso dos autos, a parte requerente, ora apelante, comprovou a

existência da execução frustrada movida em face da empresa devedora, ora apelada, nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, a teor da certidão expedida pelo juízo da 20ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em que se processa a execução (mov. 1.4 dos autos originários), em conformidade com o artigo 94, § 4º da Lei 11.101/05, comprovando-se que a devedora foi devidamente citada e que os autos tramitaram regularmente, sem que houvesse o pagamento ou o oferecimento de bens à penhora. Veja-se: Ademais, o fato de não ter demonstrado interesse na indicação de bens à penhora nos autos de execução, bem como, após citada (mov. 80.1), a requerida sequer ter se manifestado nos presentes autos, também se revela forte indicativo de desinteresse na continuidade do desenvolvimento de sua atividade empresarial. Obtempera-se, ainda, que, de acordo com a legislação falimentar, desnecessária a demonstração incontestada do estado de insolvência da parte ré ou a existência de demais credores, de forma que, presentes os requisitos elencados pelo artigo 92, inciso II e § 4º da Lei 11.101/05, cabível a decretação da Falência da empresa RACIONAL INDUSTRIA DE PRÉ- FABRICADOS LTDA. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA. REQUERIMENTO BASEADO NO ART. 94, INCISO II DA LEI Nº 11.101/2005. EXECUÇÃO FRUSTRADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI DO NCP. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA AUTORA ANTE A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCONFORMISMO. CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR. CONGRUIDADE. INOCORRÊNCIA DE DESVIRTUAÇÃO DA FINALIDADE DO PEDIDO DE FALÊNCIA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE DEMAIS CREDORES. VEDAÇÃO DA PERTINÊNCIA DA QUEBRA PELO JULGADOR. PRESSUPOSTOS NÃO PREVISTOS NO ART. 94 DA LEI FALIMENTAR. CONFORMAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR DA AUTORA ANTE A ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NULIDADE DA SENTENÇA PARA REGULAR PROCESSAMENTO NO JUÍZO DE ORIGEM. A decretação de falência, com base em execução frustrada, demanda apenas a verificação pelo julgador quanto a existência de certidão do juízo da demanda executória comprovando que o credor procedeu com todas as medidas à satisfação de seu crédito, ante o não pagamento da dívida ou a nomeação/indicação de bens à penhora pelo devedor, nos termos dos requisitos objetivos exigidos pelo art. 94 da Lei Federal n. 11.101/05. Consequentemente, desnecessária se faz a demonstração da existência de outros credores, sendo, inclusive, impertinente a análise quanto à insolvência da empresa, eis que esta, na hipótese, é presumida; configurando-se, pois, o interesse de agir da autora, vez que tais pressupostos não se afiguram como condições da ação falimentar. Recurso provido com anulação da sentença e retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento. (TJPR - 18ª C. Cível - 0008903- 15.2012.8.16.0056 - Cambé - Rel.: Péricles Bellucci de Batista Pereira - J. 30.05.2018 - grifo nosso) Por todo o exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso para o fim de decretar a falência da empresa RACIONAL INDÚSTRIA DE PRÉFABRICADOS, determinando-se o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito. III - DECISÃO: Ante o exposto, acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em julgar CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO o recurso de PABLO DOTTO. O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador Luiz Henrique Miranda, sem voto, e dele participaram Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Déa (relator), Desembargadora Substituta Luciane Bortoleto e Desembargadora Substituta Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues Da Costa. Curitiba, 08 de março de 2024 Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA Relator. RELAÇÃO DE CREDORES DO §1º DO ART. 99 DA LEI N.º 11.101/2005.

Créditos Extraconcursais (Art. 84, I-C da Lei 11.101/2005)		
CREDOR	AUTOS	VALOR
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0005339-85.2025.8.16.0019	R\$ 491.366,37
Total: R\$ 491.366,37		
Créditos Extraconcursais - Honorários da AJ (Art. 84, I-D da Lei 11.101/2005)		
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR
BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS	04.510.577/0001-02	A SER FIXADO
Créditos Extraconcursais - Custas Processuais (Art. 84, IV, da Lei n.º 11.101/2005)		
CREDOR	AUTOS	VALOR
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000874-21.2017.5.09.0678	R\$ 186,28
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 30.247,21
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000093-21.2017.5.09.0024	R\$353,51
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000192-27.2016.5.09.0088	R\$14,15
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000226-54.2017.5.09.0124	R\$15,62
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000470-04.2016.5.09.0678	R\$ 558,74
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000535-53.2017.5.09.0002	R\$ 18.129,55
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0000977-12.2023.5.09.0001	R\$ 832,36
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0001142-59.2015.5.09.0124	R\$ 2.313,86



Curitiba, 11 de Setembro de 2025 - Edição nº 3980

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0001360-94.2016.5.09.0660	R\$ 426,40
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0001370-41.2016.5.09.0660	R\$ 15,68
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0001617-78.2016.5.09.0124	R\$ 46.030,41
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0001665-71.2015.5.09.0124	R\$ 14,85
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0002086-14.2016.5.09.0678	R\$ 31,31
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 16,86
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 11,10
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0002142-04.2016.5.09.0660	R\$ 518,67
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL	0002206-79.2016.5.09.0024	R\$ 2.622,97
<b>Total:</b>		<b>R\$ 102.339,52</b>

Créditos Concursais Derivados da Legislação Trabalhista (Art. 83, I da Lei 11.101/2005)				
CREADOR	CPF/CNPJ	AUTOS	VALOR PRINCIPAL	FGTS
ADRIANO KOTESKI	047.664.029-00	0002491-07.2016.5.09.0660	R\$ 22.103,88	R\$ 5.640,40
AGADIR FERREIRA	441.002.219-00	0001299-82.2016.5.09.0678	R\$ 18.002,93	R\$ -
AGADIR FERREIRA	441.002.219-00	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 27.041,63	R\$ 33.624,02

ALEX DOS SANTOS FREITAS	051.713.649-07	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 12.066,87	R\$ 5.336,97
ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA	091.351.058-01	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 29.349,32	R\$ 13.877,55
ALISSON DE JESUS SANTANA DA SILVA	085.287.479-05	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 3.266,72	R\$ 955,21
ALLAN WILLIAM DE OLIVEIRA SIQUEIRA	078.382.449-19	0002488-52.2016.5.09.0660	R\$ 22.706,37	R\$ 6.981,73
ALTAIR PINTO DA SILVA	479.705.969-91	0001360-94.2016.5.09.0660	R\$ 15.225,56	R\$ -
ALTAIR PINTO DA SILVA	479.705.969-91	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 18.155,72	R\$ 23.786,82
ANA CAROLINA FERREIRA CARNEIRO DA SILVA	053.178.939-09	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 32.004,36	R\$ -
ANDERVAL APARECIDO CAMPOS	029.173.849-48	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 13.837,49	R\$ 11.330,98
ANDRÉ TARAS	473.681.529-91	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 11.859,39	R\$ 14.831,30
ANDREA ROSA MEDEIROS	023.474.899-09	0000918-07.2017.5.09.0010	R\$ 227.700,001	R\$ -
ANE CRISTINE KOBNER SOKOLOWSKI	042.501.159-33	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 158.253,61	R\$ -
ANTONIO CARLOS FERNANDES DOS REIS	339.835.269-34	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 10.050,60	R\$ 15.510,88
ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS	835.286.529-34	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 26.736,14	R\$ -
ARAMIS PAULO RAMOS QUEIROZ	686.220.589-72	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 46.692,40	R\$ -
ARLETE SANT ANA DOS SANTOS	778.196.599-04	0010289-56.2016.5.09.0001	R\$ 227.700,002	R\$ -
CARLOS SEBASTIÃO PINTO	882.386.529-87	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 11.985,26	R\$ 5.999,04

1 Limitado a 150 salários-mínimos (art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005).

2 Limitado a 150 salários-mínimos (art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005).

CARLOS SKOVRON	894.275.219-53	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 37.977,26	R\$ 47.057,63
CAROLINA DUMA	925.780.639-15	0001142-59.2015.5.09.0124	R\$ 55.024,54	R\$ -
NELSON DUMA	503.591.269-87			R\$ -
CHARLES DE ASSUNÇÃO DE LIMA	107.466.229-61	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 8.036,96	R\$ -
CHRISTOPHER FABRICIO DOS	099.961.609-98	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 4.223,64	R\$ -

SANTOS				
CLEBERSON DOS SANTOS	058.090.679-56	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 12.134,96	R\$ -
CLEITON LUIZ ROSA	059.207.159-60	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 18.973,38	R\$ -
CRISTIANE KELLY FERNANDES	047.739.809-07	0001760-76.2016.5.09.0024	R\$ 29.597,89	R\$ 8.182,73
DANIEL FERREIRA CHAVES	042.489.329-03	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 32.093,91	R\$ -
DANIEL WILLIAM HAAS	077.242.759-39	0001665-71.2015.5.09.0124	R\$ 227.700,003	R\$ -
DANILO HILGEMBERG	032.434.109-16	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 58.464,25	R\$ -
DANILO WEIGERT	068.319.959-50	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 19.071,96	R\$ -
DAYMON ALVES DOS SANTOS	079.701.339-32	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 5.533,49	R\$ 3.435,94
DIEGO CALDEIRA PINHEIRO MACHADO	004.004.849-78	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 176.183,95	R\$ -
DIEGO MARCELO GALVÃO	075.990.759-50	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 11.310,80	R\$ 7.566,34
EDER BRITO MATOSO	032.162.479-37	0000193-80.2019.5.09.0678	R\$ 50.480,00	R\$ -
EDERLI JUSTUS	338.501.789-00	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 55.677,84	R\$ -
EDINALDO ESSER	964.204.139-15	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 95.706,81	R\$ -
EDSON BRUNO CORREIA SILVA	073.513.759-50	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 3.239,72	R\$ 954,86
EDSON LUCAS DA SILVA	033.639.209-54	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 15.542,39	R\$ 16.651,89
EDSON MOREIRA	019.926.059-12	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 20.818,17	R\$ 34.394,55
ELIZANDRO WIEDERMANN	057.793.579-86	0000470-04.2016.5.09.0678	R\$ 22.329,96	R\$ -
ERITON PINHEIRO	085.430.869-57	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 3.448,49	R\$ 1.181,56
ETEVALDO DE BRITO PRESTES	032.166.429-92	0002206-79.2016.5.09.0024	R\$ 53.841,05	R\$ 31.805,84
FABIANO BUENO	020.768.189-95	0000226-54.2017.5.09.0124	R\$ 5.706,60	R\$ -
FABRICIO GOMES DE ARAUJO	299.434.618-45	0002490-22.2016.5.09.0660	R\$ 5.763,51	R\$ 312,29
FELIPE NERI SALINA	338.187.039-49	0001947-41.2017.5.09.0124	R\$ 174.601,52	R\$ -
GENTIL HENRIQUE	451.732.149-53	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 69.714,35	R\$ -
GILSON DE LARA	030.982.559-86	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 13.520,20	R\$ 15.004,80
GIOVANE DE JESUS VASCO	088.284.519-55	0000093-21.2017.5.09.0024	R\$ 3.528,91	R\$ -
GUILHERME BAGATELLI BOZZ	072.937.389-43	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 31.202,00	R\$ 13.710,74
HELOIZE MARINS FIGUEIREDO	062.156.859-76	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 9.584,18	R\$ 4.035,01
HILARIO KOHUT	020.646.929-24	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 40.277,08	R\$ -
IGOR CORTES PEDROZO	407.024.708-48	0010095-23.2016.5.09.0012	R\$ 26.072,61	R\$ 9.076,53
JACIR BATISTA DE PAULA	980.101.159-91	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 27.086,95	R\$ -
JAQUELINE BEATRIZ BORCOSKI CHAICOSKI	747.936.169-68	0001802-60.2016.5.09.0660	R\$ 152.401,41	R\$ 27.088,48
JEFFERSON ADRIANO NADOLNI	077.297.539-60	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 14.085,28	R\$ 8.244,96
JEVERSON DOMINGUES DA SILVA	037.302.089-93	0001848-49.2016.5.09.0660	R\$ 26.513,85	R\$ 7.160,05
JOÃO LUIS KOVALTHUK	009.671.339-98	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 55.544,46	R\$ -
JOAO RENATO DE MATOS	100.042.229-11	0000105-38.2015.5.09.0660	R\$ 76.445,23	R\$ -
JOSAF PRUSMAR	020.297.349-26	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 72.378,82	R\$ -
JOSÉ CARLOS	547.652.509-20	0000037-	R\$ 25.933,82	R\$ -



Curitiba, 11 de Setembro de 2025 - Edição nº 3980

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

BISPO DOS SANTOS		20.2017.5.09.0660		
JOSÉ CARLOS DE SOUZA	465.408.579-34	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 21.891,20	R\$ -
JOSÉ CARLOS MEIRA	451.749.979-00	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 25.852,30	R\$ -
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA	441.698.419-72	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 24.405,95	R\$ -
JOSÉ CARLOS RIPKA	702.530.489-15	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 12.862,81	R\$ 11.406,86
JOSÉ DOS SANTOS	757.338.389-49	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 35.504,59	R\$ -
JOSE IDENEI RIBEIRO	052.432.149-30	0002142-04.2016.5.09.0660	R\$ 19.138,66	R\$ -
JULIANO JOSE DE ALMEIDA	260.206.208-16	0000977-12.2023.5.09.0001	R\$ 227.700,004	R\$ -
JULIANO JOSE DE ALMEIDA	260.206.208-16	1002042-56.2016.5.02.0521	R\$ 191.364,14	R\$ -
JULIO MENDES FILHO	033.423.069-12	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 13.568,40	R\$ 6.951,31
JURANDIR MOREIRA	243.248.099-68	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 22.365,09	R\$ 34.815,32
JURANDIR VALENTIM DE OLIVEIRA	701.122.319-34	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 47.324,07	R\$ -
LAERCIO SKOVRON	838.390.549-15	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 37.883,01	R\$ 44.912,41
LEANDRO HARTIG	046.680.959-07	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 12.033,46	R\$ 9.419,65
LEANDRO JOSE CRUZ	017.492.989-70	0000192-27.2016.5.09.0088	R\$ 40.765,69	R\$ -
LEONICE DA APARECIDA MOREIRA	745.615.539-91	0000826-89.2014.5.09.0024	R\$ 172.612,08	R\$ -
LIDERÉ DIOLZE PONTES	046.095.289-75	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 3.786,12	R\$ 1.446,71
LUIZ CARLOS GALVÃO	435.564.349-20	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 13.523,61	R\$ 19.304,67
LUIZ CONTI	007.818.999-31	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 43.083,64	R\$ -
LUIZ GILBERTO PEREIRA DE ARRUDA	435.547.929-34	0002434-32.2016.5.09.0678	R\$ 23.088,12	R\$ 1.848,72
MARCELO CARNEIRO	031.620.69-23	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 6.639,23	R\$ 3.809,57
MARCOS ANTONIO RAMOS DE CASTRO	020.870.179-64	0001208-39.2015.5.09.0124	R\$ 9.200,15	R\$ 10.843,59
MARCOS ANTONIO SANTANA	018.655.249-13	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 5.069,55	R\$ 1.848,12
MARCOS AURELIO FERREIRA	050.997.369-80	0002494-59.2016.5.09.0660	R\$ 17.222,06	R\$ -
MARCOS VALENTIM DE OLIVEIRA	060.559.129-61	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 10.900,97	R\$ 6.547,89
MARCOS WILLIAM KASPCHAK MACHADO	072.462.579-85	0001535-88.2016.5.09.0660	R\$ 25.656,20	R\$ -
MARIA CONCEIÇÃO IACHINSKI	008.232.859-52	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 8.102,07	R\$ -
MARILDO RODRIGUES DA LUZ	042.821.639-09	0000875-60.2017.5.09.0660	R\$ 5.607,24	R\$ -
MATEUS FELIPE SWIECH	124.588.519-75	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 8.919,44	R\$ -
MAURÍCIO KOZAN	697.849.69-44	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 11.598,12	R\$ 5.104,26
MAURÍCIO MARTINS DOS SANTOS	014.864.219-54	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 140.296,46	R\$ -
MAURILIO DE SOUZA	625.311.159-00	0001702-08.2016.5.09.0660	R\$ 227.700,005	R\$ -
MAURO POKSZYVA	069.417.949-33	0002086-14.2016.5.09.0678	R\$ 17.725,63	R\$ -
MERISON LUIZ TELINSKI	059.281.159-03	0000032-95.2017.5.09.0660	R\$ 67.476,57	R\$ 8.601,23
MERISON LUIZ TELINSKI	059.281.159-03	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 11.998,47	R\$ 6.691,48
MICHAEL ROGERIO SANTIAGO RUDEK	116.460.009-51	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 7.493,00	R\$ -

NELITO DE JESUS FLORÃO	409.553.209-25	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 54.359,62	R\$ -
NELSON CARNEIRO DA SILVA	039.038.799-16	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 29.191,13	R\$ -
NEREU GERALDO BUENO JR	056.481.179-30	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 3.681,48	R\$ 1.376,19
NILO JOSE DA LUZ RIBAS	070.483.859-10	0001617-78.2016.5.09.0124	R\$ 55.521,71	R\$ -

5 Limitado a 150 salários-mínimos (art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005).

NILSON DE CASTILHO	044.342.039-40	0001796-21.2016.5.09.0024	R\$ 49.037,53	R\$ 9.028,57
NILSON PERO BATISTELLI	483.374.129-68	0000535-53.2017.5.09.0002	R\$ 227.700,006	R\$ 87.210,39
NOEL GOMES FERNANDES	016.257.369-32	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 57.621,09	R\$ -
OSIRIS FERNANDO RAMOS	286.584.349-15	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 26.798,41	R\$ 32.745,82
PAULO ROBSON OLIVEIRA CORDEIRO	079.456.529-80	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 4.797,02	R\$ 3.016,65
PAULO ZATCERKOVNEI	063.566.919-64	0002492-89.2016.5.09.0660	R\$ 57.430,89	R\$ -
RAFAEL RODRIGUES DE PAULA	053.152.889-86	0000373-24.2017.5.09.0660	R\$ 8.749,68	R\$ -
RICARDO AFONSO	020.505.519-24	0001369-56.2016.5.09.0660	R\$ 20.410,74	R\$ -
RICARDO FERNANDES REIS	044.334.589-96	0001370-41.2016.5.09.0660	R\$ 5.191,93	R\$ -
RICARDO GONÇALVES GEREMIAS	055.490.779-81	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 12.076,62	R\$ 10.436,87
ROBERLEI SANTOS HORST	071.567.379-37	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 10.548,26	R\$ 4.866,42
RODRIGO SANTOS	081.525.339-71	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 15.465,60	R\$ -
RONALDO CEZAR RIBEIRO	022.243.529-13	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 10.344,46	R\$ 9.197,64
SERGIO GRACIANO DE BRITO	736.734.989-91	0000190-21.2017.5.09.0024	R\$ 227.700,007	R\$ -
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PONTA GROSSA	77.025.575/0001-93	0000874-21.2017.5.09.0678	R\$ 39.974,82	R\$ -
THIAGO HONORIO	053.124.069-02	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 11.786,10	R\$ 8.766,48
VALMIR RODRIGUES	804.199.339-72	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 31.230,81	R\$ -

6 Limitado a 150 salários-mínimos (art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005).

7 Limitado a 150 salários-mínimos (art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005).

VANDERLEI DE JESUS DOS SANTOS	056.133.919-80	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 40.313,80	R\$ -
VANDERLEI DZUBA	829.117.709-00	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 5.191,58	R\$ 3.391,22
VERÍSSIMO MOURA DE CASTRO	339.981.409-72	0000037-20.2017.5.09.0660	R\$ 27.729,51	R\$ -
VICENTE MILANESE	100.259.369-72	0002114-16.2015.5.09.0678	R\$ 12.931,24	R\$ 5.726,90
<b>Total:</b>			<b>R\$ 5.419.637,88</b>	<b>R\$ 723.054,02</b>

Créditos Concursais Equiparados aos Trabalhistas - Honorários Advocatícios (Art. 83, I da Lei 11.101/2005)

CREDOR	CPF/CNPJ	AUTOS	VALOR
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	725.178.759-87	0030497-80.2017.8.16.0003	R\$ 13.755,60
ADRIANO FALVO	042.714.059-57	0005785-06.2016.8.16.0003	R\$ 39.956,11
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	670.432.679-00	0046802-85.2017.8.16.0003	R\$ 18.692,98
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	670.432.679-00	0016904-18.2016.8.16.0003	R\$ 191.679,89
ANGELA PAGLIOSA	040.539.939-11	0036061-11.2015.8.16.0003	R\$ 15.680,61
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT	249.447.509-00	0014140-62.2016.8.16.0003	R\$ 4195.412,14
CABANELLOS ADVOCACIA	04.374.945/0001-24	0033679-54.2016.8.16.0003	R\$ 194.611,72
CARLOS ROBERTO FABRO	041.189.899-05	0019218-34.2016.8.16.0003	R\$ 194.628,65



Curitiba, 11 de Setembro de 2025 - Edição nº 3980

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

FILHO			
ENRICO SANTOS PREVIDELLI	088.919.279-02	0027542-22.2017.8.16.00057	R\$ 219,93
EVERALDO LUIS RESTANHO	456.907.071-04	0027267-64.2016.8.16.00063	R\$ 122.410,78
FABIO LINEU LEAL ANTUNES	946.022.639-68	0027457-70.2016.8.16.00063	R\$ 952,11
FERNANDA ALBANO TOMAZI	215.985.568-51	1003345-08.2016.8.26.00024	R\$ 575,43
GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI	303.011.069-91	0002184-49.2016.8.16.00063	R\$ 27.201,73
GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI	303.011.069-91	0007825-15.2016.8.16.00063	R\$ 192.261,97
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	244.589.450-68	0024647-83.2020.8.16.00063	R\$ 191,69
HELIO EDUARDO RICHTER	849.018.539-53	0004750-06.2019.8.16.00063	R\$ 645,73
HUMBERTO DANIEL BOSTELMANN	693.508.339-72	0009348-71.2017.8.16.00063	R\$ 13.472,98
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA	895.860.779-34	0015498-05.2016.8.16.00063	R\$ 200.361,44
JORGE VICENTE LUZ	361.533.548-15	0019245-26.2017.8.16.00063	R\$ 14.914,93
KETLIN WILLMS	084.853.679-79	0005928-52.2016.8.16.00063	R\$ 4710,97
LEANDRO CABRERA GALBIATI	015.250.989-50	0016857-82.2019.8.16.00063	R\$ 3.959,23
LEONARDO XAVIER ROUSSENO	015.527.569-04	0037415-46.2017.8.16.00063	R\$ 5.969,79
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA	779.453.019-91	0009432-09.2016.8.16.00063	R\$ 55.951,89
MARCELA ESTEVAM DO NASCIMENTO GUSMAO	057.718.399-06	0001617-78.2016.5.09.00024	R\$ 21.466,95
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA	492.774.300-44	0000535-53.2017.5.09.00024	R\$ 237.376,46
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS	721.540.986-49	0024671-10.2016.8.16.00063	R\$ 1227.700,00
MARCOS JOSÉ MESQUITA	946.017.049-87	0013000-33.2016.8.16.00063	R\$ 27.807,26
NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES	668.018.009-06	0031903-19.2016.8.16.00063	R\$ 149.453,28
NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES	668.018.009-06	0031893-72.2016.8.16.00063	R\$ 37.569,52
NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES	668.018.009-06	0040766-27.2017.8.16.00063	R\$ 92.086,85
PABLO DOTTO	192.343.478-03	0012859-71.2016.8.16.00063	R\$ 474.167,47
PATRICIA FERREIRA MENDES	003.804.059-03	0024517-98.2017.8.16.00063	R\$ 35,47
PAULO EDUARDO SCHIMANSKI	082.077.549-58	0025584-35.2016.8.16.00063	R\$ 10.258,31
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS	135.107.208-06	0021929-70.2020.8.16.00063	R\$ 1131.882,38
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS	135.107.208-06	0018360-03.2016.8.16.00063	R\$ 139.458,93
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)	00.394.460/0216-53	0005339-85.2025.8.16.00063	R\$ 149.136,64
REINALDO MIRICO ARONIS	804.941.020-04	0033679-54.2016.8.16.00063	R\$ 161,17
RODRIGO FRANCO	046.358.399-07	0019606-77.2016.8.16.00063	R\$ 2.838,64
RODRIGO RUH	055.580.579-47	0015606-34.2016.8.16.00063	R\$ 17.330,68
SERGIO LUIZ OMIZZOLO	422.121.549-68	0000190-21.2017.5.09.00024	R\$ 36.376,85
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PONTA GROSSA	77.025.575/0001-93	0000874-21.2017.5.09.00024	R\$ 35.451,11
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PONTA GROSSA	77.025.575/0001-93	0002086-14.2016.5.09.00024	R\$ 1.144,21

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PONTA GROSSA	77.025.575/0001-93	0002086-14.2016.5.09.00024	R\$ 227.700,008
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PONTA GROSSA	77.025.575/0001-93	0002114-16.2015.5.09.00024	R\$ 76.283,19
TATIANE BITTENCOURT	007.359.169-69	0021218-50.2016.8.16.00063	R\$ 144.766,59
WALDIR TEIXEIRA DE LARA	741.982.709-53	0300476-40.2018.8.24.00024	R\$ 4.975,79
WELLINGTON NEVES SALMAZO	029.753.469-64	0009759-51.2016.8.16.00063	R\$ 1.363,45
Total:			R\$ 2.262.309,52

Créditos Concursais Equiparados aos Trabalhistas - Honorários Periciais (Art. 83, I da Lei 11.101/2005)

CREADOR	CPF/CNPJ	AUTOS	VALOR
BRUNA LETÍCIA DITZEL SOUZA SANTOS	074.064.969-82	0000037-20.2017.5.09.00024	R\$ 702,03
FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA	358.685.899-04	0010095-23.2016.5.09.00024	R\$ 1.658,10
FLAVIO RIBAS TEBCHIRAN	004.472.349-00	0001760-76.2016.5.09.00024	R\$ 468,20

8 Limitado a 150 salários-mínimos (art. 83, I, da Lei n.º 11.101/2005).

GILMAR MARCONDES RIBAS	726.969.829-53	0001208-39.2015.5.09.00024	R\$ 461,26
GILMAR MARCONDES RIBAS	726.969.829-53	0001848-49.2016.5.09.00024	R\$ 126,27
GILMAR MARCONDES RIBAS	726.969.829-53	0002488-52.2016.5.09.00024	R\$ 129,49
GILMAR MARCONDES RIBAS	726.969.829-53	0002491-07.2016.5.09.00024	R\$ 16,16
JAIR VICENTE MARTINS	285.067.749-34	0000874-21.2017.5.09.00024	R\$ 69,10
JAIR VICENTE MARTINS	285.067.749-34	0000037-20.2017.5.09.00024	R\$ 33,34
JAIR VICENTE MARTINS	285.067.749-34	0000977-12.2023.5.09.00024	R\$ 157,85
JAIR VICENTE MARTINS	285.067.749-34	0002114-16.2015.5.09.00024	R\$ 524,68
JOSCELITO CECHINATO	17.894.359/0001-52	0000918-07.2017.5.09.00024	R\$ 724,50
JOSCELITO CECHINATO	17.894.359/0001-52	0000826-89.2014.5.09.00024	R\$ 429,40
LICINIA SCHLEDER GONCALVES SCHNEIDER	255.122.859-04	0000535-53.2017.5.09.00024	R\$ 2.934,26
MAURICIO NURMBERG	589.083.079-15	0002492-89.2016.5.09.00024	R\$ 611,94
RUBENS MORETTI	438.021.099-53	0000470-04.2016.5.09.00024	R\$ 113,70
RUBENS MORETTI	438.021.099-53	0002434-32.2016.5.09.00024	R\$ 906,01
SECRETARIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SECOF	03.141.166/0001-16	0001665-71.2015.5.09.00024	R\$ 410,87
SHAIANY CRISTINA CURI	065.422.319-00	0002490-22.2016.5.09.00024	R\$ 635,34
TIAGO JAZYNSKI	072.400.899-32	0000032-95.2017.5.09.00024	R\$ 844,75
TIAGO JAZYNSKI	072.400.899-32	0001796-21.2016.5.09.00024	R\$ 448,47
TIAGO JAZYNSKI	072.400.899-32	0002206-79.2016.5.09.00024	R\$ 109,26
VANDIR BOKORNI FERNANDES	639.881.949-72	0000190-21.2017.5.09.00024	R\$ 640,26
Total: R\$ 35.785,23			

Créditos Concursais Tributários (Art. 83, III da Lei 11.101/2005)

CREADOR	AUTOS	VALOR
UNIÃO FEDERAL	0000687-21.2020.5.09.0124	R\$ 319.508,21
Total:		R\$ 319.508,21

Créditos Concursais Quirografários (Art. 83, VI, da Lei n.º 11.101/2005)

CREADOR	CPF/CNPJ	AUTOS	VALOR
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA GROSSA/PR (DESPESAS)	49.232.946/0001-72	0000093-21.2017.5.09.00024	R\$ 613,83
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PONTA	49.232.946/0001-72	0000874-21.2017.5.09.00024	R\$ 929,80



Curitiba, 11 de Setembro de 2025 - Edição nº 3980

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

GROSSA/PR (DESPESAS)				
AB ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	80.769.532/0001-27	0011975-39.2016.8.16.0001	00162.496,84	
ABC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	45.880.936/0001-92	0015498-05.2016.8.16.0001	00192.001.825,75	
ALIANÇA TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI	05.571.543/0001-82	0005785-06.2016.8.16.0001	000399.561,11	
ANDREA ROSA MEDEIROS	023.474.899-09	0000918-07.2017.5.09.0001	000326.709,61	
ARLETE SANT ANA DOS SANTOS	778.196.599-04	0010289-56.2016.5.09.0001	001607.580,10	
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	0037415-46.2017.8.16.0001	000339.798,61	
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	0046802-85.2017.8.16.0001	000373.859,60	
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	0015456-10.2016.8.16.0001	00133.449.871,95	
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	0018360-03.2016.8.16.0001	0001394.589,27	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A	92.702.067/0001-96	0040766-27.2017.8.16.0001	000920.868,50	
BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28	0016904-18.2016.8.16.0001	0001916.798,90	
BANCO VOLKSWAGEN S/A	59.109.165/0001-49	0009432-09.2016.8.16.0001	0003559.518,94	
BIAZAM PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.	74.170.812/0003-83	0027542-22.2017.8.16.0001	000372.199,28	
BN SECURITIZADORA	11.630.002/0001-80	0019218-34.2016.8.16.0001	0001907.884,38	
BRLOG LOGÍSTICA LTDA	18.594.208/0001-41	0016857-82.2019.8.16.0001	000339.592,27	
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA/PR (DESPESAS)	75.263.863/0001-50	0000037-20.2017.5.09.0001	0000435,55	
CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA	86.183.449/0001-58	0027267-64.2016.8.16.0001	0001224.107,81	
COMPENSADOS PORTO RICO LTDA	10.197.300/0001-66	0036061-11.2015.8.16.0001	000156.806,10	
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A	04.368.898/0001-06	0004750-06.2019.8.16.0001	000366.457,34	
COSTA E LARA LTDA	07.051.510/0001-37	0008185-22.2018.8.16.0001	0001212.341,77	
COSTAFERROS COSTA TEIXEIRA FERRO E AÇO LTDA	77.488.385/0001-02	0015606-34.2016.8.16.0001	0001973.306,85	
DANIEL WILLIAM HAAS	077.242.759-39	0001665-71.2015.5.09.0001	000112.320,59	
ESTACAS MARNA LTDA	06.185.785/0001-09	0002184-49.2016.8.16.0001	0001272.017,34	
ESTACAS MARNA LTDA	06.185.785/0001-09	0007825-15.2016.8.16.0001	0001922.619,70	
EVEREST LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	05.404.100/0001-05	0300476-40.2018.8.24.0001	000349.757,88	
FUNDO DE INVEST. EM DTOS. CRED. NÃO PADRONIZADOS NPL 2	29.292.312/0001-06	0019245-26.2017.8.16.0001	00019149.149,29	
GERDAU AÇOS LONGOS S/A	07.358.761/0001-69	0012859-71.2016.8.16.0001	0001741.674,72	
GRANVILLE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	44.471.407/0003-34	0039920-97.2023.8.16.0001	000192.834,93	
IMPERMIX COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	75.058.149/0001-20	0024647-83.2020.8.16.0001	000194.803,27	
JULIANO JOSE DE ALMEIDA	260.206.208-16	0000977-12.2023.5.09.0001	000115.284,62	
LAGUNA PROPRIEADAES LTDA	05.345.746/0001-50	0030497-80.2017.8.16.0001	000137.556,01	
M W LOCAÇÃO DE GUINDASTES E TRANSPORTES ESPECIAIS	06.223.256/0001-44	0045362-50.2017.8.16.0001	000136.440,94	

LTDA.				
M.M.I. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO IND, LTDA	07.182.467/0001-49	0034781-77.2017.8.16.0001	00036.806,49	
MAB METALÚRGICA BRASILEIRA INDUSTRIAL	76.063.189/0001-23	0025584-35.2016.8.16.0001	0001902.583,11	
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS	56526N-MG	0024671-10.2016.8.16.0001	000130.953,21	
MAURILIO DE SOUZA	625.311.159-00	0001702-08.2016.5.09.0001	0001019.514,40	
MR SOLUCOES E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA	07.242.970/0001-42	0019606-77.2016.8.16.0001	0001914.193,21	
MULTI CONCRETO EIRELI EPP	15.015.447/0001-01	1003345-08.2016.8.26.0001	0003475.754,27	
NACIOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	00.230.384/0001-39	0005928-52.2016.8.16.0001	000144.932,74	
NILSON PERO BATISTELLI	483.374.129-68	0000535-53.2017.5.09.0001	0001389.150,43	
POLIUMETKA INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIURETANO LTDA	00.610.224/0001-15	0009348-71.2017.8.16.0001	0001914.729,83	
RBLOG TRANSPORTES PESADOS LTDA	19.552.551/0001-96	0009759-51.2016.8.16.0001	0001913.634,55	
RETIMAQ RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA.	77.138.113/0001-82	0024517-98.2017.8.16.0001	000197.354,73	
SERGIO GRACIANO DE BRITO	736.734.989-91	0000190-21.2017.5.09.0001	0001113.438,93	
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PONTA GROSSA	77.025.575/0001-93	0002086-14.2016.5.09.0001	0001867.016,84	
SUPREMA SERVICE LTDA	12.110.767/0001-52	0013000-33.2016.8.16.0001	0001982.656,92	
XAVIER DE PAULA & CIA LTDA	02.706.102/0001-52	0011721-66.2020.8.16.0001	0001925.454,97	
Total:			R\$ 15.945.788,06	

Advertência acerca dos prazos: ficam os credores e demais interessados advertidos que o prazo para apresentação de habilitações de crédito e/ou divergências diretamente a Administradora Judicial, nos moldes do §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005 é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente edital no Diário da Justiça.  
Por fim, cumpre informar que os credores deverão apresentar suas habilitações de crédito e/ou divergências por e-mail: [aj.falencias@bbsaj.com.br](mailto:aj.falencias@bbsaj.com.br), no sítio eletrônico: <https://bbsadvogados.com.br> ou diretamente no endereço da Administradora Judicial, sito à Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Anú, Curitiba - PR, CEP 80.540-340.  
Ponta Grossa, data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-USXC BEFY7 9RH3F CZMRB

